



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 02/2019

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS e o AT CONSULTORIA LTDA EPP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, por inscrita no CNPJ sob nº 13.110.218/0007-36, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 102, nesta cidade de Santo Amaro das Brotas/SE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Silvaney Santos Silva**, e o AT CONSULTORIA LTDA EPP, nome fantasia: ATEC CONTABILIDADE, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Consultoria e Execução de Prestação de serviços técnicos especializados na Área de Contabilidade Pública por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
  - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc., desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações) elaboração de Recursos nos termos de Regimento interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
- 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Educação;

Endereço: Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 102, Centro, CEP 49.180-000  
Santo Amaro das Brotas/SE  
CNPJ: 13.110.218 0007-36

α



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a EDUCAÇÃO a pagar ao ATEC a importância Global de **RS 42.900,00(Quarenta e dois mil e novecentos reais)**.

O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **RS 3.300,00(três mil e trezentos reais)**, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

a) **Elaboração da Prestação de Contas Geral da Secretaria Municipal de Educação: RS 3.300,00(três mil e trezentos reais);**

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 21035 – Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 2017 – Manutenção da Secretaria de Educação  
Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 1111

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EDUCAÇÃO**

São obrigações da EDUCAÇÃO:

I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A EDUCAÇÃO não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

Endereço: Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 102, Centro, CEP 49.180-000  
Santo Amaro das Brotas/SE  
CNPJ: 13.110.218/0007-36





ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC**

São obrigações do ATEC:

I) Comparecer a EDUCAÇÃO, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da EDUCAÇÃO, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a EDUCAÇÃO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2018, realizado pela EDUCAÇÃO, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Endereço: Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 102, Centro, CEP 49.180-000  
Santo Amaro das Brotas/SE  
CNPJ: 13.110.218/0007-36



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Amaro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas (SE), 02 de janeiro de 2019.

  
**SILVANEY SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
**GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA**  
Diretora da ATEC  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



